

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. n°: 301-PLEx 061/2021
Em 11 de 11 de 20 21

PROJETO DE LEI N.º 61, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera a redação do parágrafo 2º do artigo 74 da Lei n.º 4.434, de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Montenegro.

Art. 1º Altera a redação do parágrafo 2º do artigo 74 da Lei nº 4.434, de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Montenegro, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 74

...
§ 2º O abono de permanência será devido ao servidor que opte pela permanência em serviço, após o cumprimento dos requisitos para aposentadoria nos termos do caput e do § 1º.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro,
em 11 de novembro de 2021.


GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: _____ / _____ / _____
Resultado da votação: Votos a favor _____

Abstenções _____
Presidente _____ Votos contra _____



Ofício n.º 65/2021-GP-ALL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
“Montenegro Cidade das Artes”
“Capital do Tanino e da Citricultura”
Montenegro, 11 de novembro de 2021.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º 61/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. n.º 301 - PLEX 061/2021
Em 11 de 11 de 20 21

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho-lhe o presente Projeto de Lei objetivando alterar a redação do parágrafo 2º do artigo 74 da Lei n.º 4.434, de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Montenegro.

Este abono, previsto no art. 40, § 19, da Constituição Federal e, nos art. 2º, § 5º e art. 3º, § 1º, estes da Emenda Constitucional 41/2003, visa estimular a permanência do servidor titular de cargo efetivo em atividade, não obstante o mesmo já haver preenchido todos os requisitos para aposentar-se voluntariamente, no máximo até os 75 anos, quando atingem a idade para a aposentadoria compulsória.

Conforme previsão na lei local, para a concessão do abono permanência, é necessário o requerimento formal por parte do servidor, no entanto, tal exigência é inconstitucional, ou seja, a concessão do abono de permanência depende, tão somente, do atendimento dos requisitos necessários para a concessão da aposentadoria.

Cumpre frisar que o Município não legislou pela opção aos termos a EC 103/19, aplicando ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 41/03 para a concessão do abono de permanência.

Diante do exposto, especialmente considerando a posição de diversos tribunais, de que o abono permanência é um direito que emana diretamente de Texto Constitucional, estamos buscando a alteração necessária nos termos da jurisprudência consolidada.

Nesse sentido, solicita-se a aprovação do presente projeto de lei.

Anexo o processo administrativo n.º 6282/2021.

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Juarez Vieira da Silva
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: AnraJS/2
Em: 11/11/21 às 11:37.

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”